



LEI Nº 5.792, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009.

PUBLICADA NO DOE Nº 160, DE 22-08-2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 178, II, § 2º, da Constituição Estadual, e em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- VII - as disposições gerais;
- VIII - os anexos de metas fiscais e riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas em anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As ações prioritárias da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009 serão vinculadas às linhas de ação a seguir discriminadas:

- I - Dimensão Social:
 - a) reduzir as desigualdades sociais;
 - b) fortalecer a cidadania;
 - c) promover a segurança pública.
- II - Dimensão Econômica:
 - a) ampliar a infra-estrutura de suporte ao desenvolvimento;
 - b) promover o crescimento econômico diversificado;
 - c) estimular a geração de trabalho e renda.
- III - Dimensão Ambiental:
 - a) promover a conservação e uso sustentável dos recursos naturais;
 - b) fortalecer a gestão ambiental.
- IV – Dimensão Institucional:
 - a) democratizar a gestão pública;
 - b) adotar uma gestão orientada para o cidadão.

Art. 3º A Lei Orçamentária para o exercício de 2009, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2008–2011.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual e em suas atualizações;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art 5º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos.

§ 1º A especificação das categorias econômicas e grupos de natureza de despesa de que trata este artigo, observará o seguinte detalhamento:

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;

3.2 - Juros e Encargos da Dívida;

3.3 - Outras Despesas Correntes.

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4 - Investimentos;

4.5 - Inversões Financeiras;

4.6 - Amortização da Dívida.

§ 2º A reserva de contingência de que trata o art. 45 desta Lei será identificada pelo dígito “9”, no que se refere o grupo de natureza de despesa.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social devem compreender a programação dos Poderes do Estado, fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa no prazo definido pela Lei Complementar Estadual nº 05, de 12 de julho de 1991, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei;

III - Anexo I – Demonstrativo da Compatibilidade entre os orçamentos e as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009;

IV - Anexo II – Quadros Consolidados, que se referem às seguintes informações:

a) demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;

- b) quadro do impacto sobre as receitas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza fiscal;
- c) compensação da renúncia da receita;
- d) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- e) demonstrativo da dívida pública contratual;
- f) estoque da dívida financeira do Estado.

V - Anexo III – Das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) legislação da receita;
- b) resumo geral da receita segundo as categorias econômicas, natureza e fontes;
- c) receita corrente líquida;
- d) receita líquida de impostos e transferências;
- e) evolução da receita por categoria econômica.

VI - Anexo IV – Da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo os demonstrativos abaixo especificados:

- a) evolução da despesa por categoria econômica;
- b) aplicação de recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 224 da Constituição Estadual;
- c) programação referente ao atendimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- d) resumo geral da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- e) despesa por fonte de recursos e categoria econômica;
- f) despesa por função, desdobrada nos orçamentos fiscal e de seguridade social;
- g) despesa por função, desdobrada em projetos e atividades;
- h) despesa por função, sub-função e programa, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;
- i) despesa por poder e órgão, desdobrada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, por categoria econômica;
- j) despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, desdobrada em recursos do tesouro e outras fontes;
- k) despesa por órgão e função;
- l) recursos destinados a investimentos, por órgãos.

VII - Anexo V - Despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária, segundo categoria de programação, esfera orçamentária, fonte de recursos, grupos de despesas;

VIII - Anexo VI - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 8º As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem ser apresentadas à Secretaria de Planejamento, até o dia 20 de agosto de 2008, para a consolidação do Orçamento do Estado, observados os seguintes limites percentuais da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT), definida no Parágrafo único deste artigo:

- I - 8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento) destinados ao Poder Legislativo, assim composto: **(OBS: A alínea “a” e o Inciso I, deste art. 8º foi VETADO??)**
 - a) 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento) para a Assembleia Legislativa;
 - b) 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) para o Tribunal de Contas do Estado.
- II - 7,88% (sete vírgula oitenta e oito por cento) destinados ao Poder Judiciário;
- III - 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) destinados ao Ministério Público.

Parágrafo único. A Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) é composta pelo somatório das receitas de impostos estaduais (ICMS, IPVA e ITCD) acrescidas das Transferências Constitucionais Recebidas da União (FPE, IRRF, ICMS Desoneração - LC 87/96 e IPI Exportação) e da Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, deduzidas as

Transferências Constitucionais aos Municípios e as Contribuições do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da educação (FUNDEB).

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 9º O Orçamento Geral do Estado obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 10. A Secretaria do Planejamento estabelecerá, em conformidade com esta Lei, os códigos a serem utilizados, bem como as normas operacionais a serem respeitadas no processo de elaboração da proposta orçamentária de 2009.

Parágrafo único. Para fins de identificação de recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes de receitas durante a execução orçamentária, desde que de acordo com a legislação pertinente.

Art. 11. A Secretaria do Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos.

Art. 12. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve conter as receitas e despesas orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2008, podendo ser atualizados durante a execução orçamentária, pela aplicação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 14. Respeitadas as disposições previstas em legislação específica, as receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, sociedades de economia mista, empresas públicas em que o Estado, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, somente poderão ser programadas para investimentos ou inversões financeiras, após o atendimento integral das necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de créditos.

Art. 15. Até sessenta dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2008, além da apresentação de:

I - cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública, devidamente aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;

II - cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;

III - declaração do Tribunal de Contas do Estado do Piauí comprovando adimplência quanto à prestação de contas de recursos recebidos do Tesouro Estadual.

Art. 17. As operações de crédito interno e externo de responsabilidade do Estado e de suas autarquias e fundações observarão, quanto aos limites dos serviços da dívida, o disposto na legislação federal aplicável à espécie.

Art. 18. Os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 19. A Procuradoria-Geral do Estado, até o dia 1º de julho de 2008, encaminhará à Secretaria da Fazenda a relação de precatórios judiciais referentes ao Poder Executivo, à Comissão de Controle e Fiscalização, Finanças e Tributação e aos órgãos ou entidades devedoras, a relação dos débitos a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009, discriminada por órgão da Administração Direta, autarquia ou fundação, especificando:

- I - número do precatório;
- II - número do processo;
- III - data de expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - tipo de causa julgada;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado;
- VIII - unidade ou órgão responsável pelo débito.

Parágrafo único. A destinação dos recursos para o pagamento dos débitos referidos neste artigo não poderão ser destinados ou cancelados para outras finalidades.

Art. 20. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluirão novos programas se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e atividades em andamento;
- II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Para fins de aplicação no disposto no *caput* deste artigo, não serão considerados projeto e atividade com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores, e serão entendidas como Projeto/Atividade em andamento aqueles cuja execução financeira, até 27 de junho de 2008, ultrapassa vinte por cento do seu custo estimado.

Art. 21. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;
- II - incluídos os projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - incluídas despesas a título de Investimento de Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do art. 180, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 23. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica que autorize a sua inclusão;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas:

a) a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 172 da Constituição Estadual;

b) a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 178, § 8º da Constituição Estadual, e as que tenham como objetivo específico o refinanciamento da dívida pública do Estado.

d) a destinação de recursos a fundo de combate à pobreza, de acordo com o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a Lei Estadual nº 5.622, de 28 de dezembro de 2006.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 178, § 5º da Constituição Estadual;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Constituição Estadual.

Art. 24. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária responsável pelo débito;

IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

V - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 25. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - outras receitas do Tesouro Estadual;

III - convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;

- IV - aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V - transferências da União para este fim;
- VI - contribuições previdenciárias dos servidores na ativa.

Art. 26. O orçamento de investimento, previsto no art. 178, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será apresentado para cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional, em nível de projeto e atividade.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referido neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Estado;
- III - oriundos de operações de crédito externas;
- IV - oriundos de operações de crédito internas;
- V - decorrentes de participação acionária do Estado;
- VI - de outras origens.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 27. As empresas integrantes do orçamento de investimentos aplicarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive para fins de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 28. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Estado no Orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 29. As despesas totais com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público não poderão exceder os percentuais previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a seguir especificados:

- I - 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, conforme abaixo:
 - a) 2% (dois por cento) para a Assembleia Legislativa;
 - b) 1% (um por cento) para o Tribunal de Contas.
- II - 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

III - 2% (dois por cento) para o Ministério Público;

IV - 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º As propostas orçamentárias referentes ao grupo pessoal e encargos sociais serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerados eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no art.182 da Constituição Estadual, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, conforme lei específica, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do atendimento dos limites referidos no *caput*, o Poder Legislativo, nele compreendidos a Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e o Ministério Público enviarão à Secretaria do Planejamento demonstrativo das modificações de que trata o *caput* deste artigo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. No exercício de 2009, mediante estrita observância dos dispositivos legais e constitucionais, independentemente dos previstos em anexo, somente poderão ser realizados concursos públicos ou admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 32. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender casos de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no § 1º, incisos e alíneas do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. A propositura e assinatura de qualquer contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere para obtenção de recursos da União, ou de outro ente da federação, e de financiamentos nacionais ou internacionais, deverá sempre ser precedida de comprovação dos recursos orçamentários e financeiros referentes à contrapartida, pelas Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, observado o limite de suplementação autorizado na lei orçamentária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Poder Executivo, se verificada a necessidade ou a conveniência administrativa, poderá enviar à Assembleia Legislativa, antes do encerramento do exercício

financeiro de 2008, projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente no tocante a:

I - revisão da legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), inclusive quanto à alteração de alíquotas, visando estabelecer critérios de seletividade compatíveis com a essencialidade das mercadorias;

II - revisão da legislação da microempresa, com vistas à simplificação do regime de tributação a que a mesma está subordinada;

III - revisão da legislação do imposto sobre propriedade de veículos automotores, com vistas à sua atualização;

IV - revisão da legislação sobre taxas estaduais.

Art. 35. Na hipótese de alteração na legislação tributária em vigor, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias para adequá-la às novas exigências do ordenamento legal, notadamente no que se refere à estimativa da receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria do Planejamento, no prazo de até trinta dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, disponibilizará no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado o detalhamento da despesa no menor nível de programação, isto é, elementos de despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais, ou seja, mudanças na categoria de programação aprovada pela Assembléia Legislativa, serão implementadas pela Secretaria do Planejamento, a partir de solicitação dos órgãos, e automaticamente cadastradas no sistema utilizado para o controle dos registros contábeis do Estado.

Art. 37. As alterações no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, inclusive as que se refere o artigo anterior, serão realizadas mediante solicitação à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária e dará o encaminhamento adequado.

Art. 38. Todos os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão fazer constar de sua proposta orçamentária, se for o caso, a previsão de recursos a serem por eles arrecadados.

§ 1º Os recursos arrecadados por quaisquer órgãos e entidades da administração pública estadual deverão, obrigatoriamente, transitar pela conta única do Estado, salvo quando se tratar de órgãos e entidades cuja arrecadação de receita que por força de lei tenha tratamento diferente.

§ 2º As receitas correspondentes, inclusive de fundos, serão ainda devidamente classificadas e contabilizadas no sistema utilizado para o registro contábil do Estado.

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, enviarão à Secretaria do Planejamento, à Secretaria de Fazenda e à Assembléia Legislativa, até o dia trinta do mês seguinte, cópias do quadro demonstrativo da execução orçamentária, da relação de empenhos emitidos e da ficha de registros de movimentação bancária, para fins de controle da execução financeira e orçamentária do Estado.

Art. 40. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2008, a programação financeira e orçamentária será executada conforme a Lei Orçamentária Anual de 2008.

Art. 41. O Poder Executivo disponibilizará, inclusive por meios eletrônicos, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual

(LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado, e os relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal.

Art. 42. O Poder Executivo, através da Secretaria do Planejamento, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2009, realizará audiências públicas para analisá-lo, e a Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, até dez dias após o recebimento do aludido projeto, realizará audiências públicas, visando amplo debate da matéria, com a participação aberta aos cidadãos da sociedade civil piauiense.

Art. 43. As ações constantes na Lei Orçamentária 2009 e não previstas no Plano Plurianual 2008-2011 passam a integrar o referido plano e serão apresentadas em demonstrativo específico.

Art. 44. A fim de subsidiar as propostas orçamentárias dos órgãos e entes integrantes da Administração Pública estadual, direta, indireta e fundacional, mormente no que tange à observância dos percentuais aplicáveis às despesas com pessoal e encargos sociais, o Poder Executivo colocará à disposição dos interessados, inclusive por meio eletrônico, até 31 de julho de 2008, os estudos e as respectivas memórias de cálculos elaborados sobre as estimativas das receitas do Estado, inclusive a receita corrente líquida e a receita líquida de impostos e transferências, referentes ao exercício de 2009.

Art.45. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para atender às despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 46. Os créditos suplementares que vierem a ser abertos por decreto do Poder Executivo para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, encargos sociais, precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e juros, encargos e amortização da dívida não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 47. As empresas estatais dependentes, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 6.404, de 1976, terão sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFEM).

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 21 de agosto de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

ANEXO II

METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativos I, II e III (Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS ANUAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - LDO 2009, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício e indica as metas de 2010 e 2011. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico, as metas são revistas objetivando manter uma política fiscal responsável.

As metas de resultado primário são fixadas de modo a garantir a solvência intertemporal da dívida pública. De sua parte, o resultado nominal e o estoque da dívida pública são indicativos, uma vez que são influenciados por uma gama de fatores que fogem ao controle direto do governo.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-fiscal e o desenvolvimento sustentado do Estado. Essa política busca criar as condições necessárias para redução gradual do endividamento público em relação ao PIB e tem o compromisso de promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas à implementação de políticas sociais distributivas e à realização de investimentos em infra-estrutura.

De outra parte, o governo vem se empenhando na melhoria da qualidade da tributação, no aperfeiçoamento dos mecanismos arrecadação, fiscalização e controle, o que tem reduzido a evasão e elisão fiscal, possibilitado o contínuo crescimento da receita tributária e, por consequência, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ano a ano.

Em 2007, o Resultado Primário foi de 3,90% do PIB, superando substancialmente a meta estabelecida de 2,49%. As Receitas Primárias atingiram o patamar de 30,87% do PIB e as Despesas Primárias ficaram em 26,97% do PIB no exercício.

Projeções para 2008 apontam um crescimento real do PIB da ordem de 5,00%. Para esse desempenho deverão contribuir o crescimento do consumo, estimulado pela expansão da massa salarial, do crédito pessoal em alta e do investimento privado que tem aumentado constantemente neste governo.

Para 2009 a meta de Superávit Primário para o setor público está fixada em 2,20% do PIB, elevando-se para 2,29% e 2,39% nos dois anos seguintes. Essa meta é compatível com a relação dívida/PIB de aproximadamente 14%, conforme se verifica no demonstrativo de metas anuais do Anexo de Metas Fiscais.

A Receita Fiscal do Estado deverá oscilar entre 32,04% e 34,84% do PIB no próximo triênio, o que representa variação positiva considerável relativamente ao exercício de 2007. Já a Despesa Primária deverá variar entre 29,84% e 32,45% do PIB. Esse desempenho possibilitará o cumprimento das metas de Resultado Primário estabelecido pelo Governo do Estado para o período.

O estabelecimento do Superávit Primário nos níveis consignados e o crescimento da economia a uma taxa real de 5,00% no triênio 2009-2011 permitem uma relação constante da Dívida Consolidada Líquida como proporção do PIB, que deverá se situar em torno de 14% até 2011, caso se confirmem os parâmetros macroeconômicos adotados nesta Lei.

As metas estabelecidas para o triênio 2009-2011 reafirmam o compromisso do governo do Estado com a responsabilidade fiscal, com o equilíbrio das contas públicas, com o crescimento sustentado da economia e com a inclusão social.

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários e podem ser alterados ao longo dos exercícios. Para muitos deles sequer se dispõe de metodologias seguras de estimativa e mensuração.

Em sendo assim, qualquer exercício de projeção de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores estimados não devem ser interpretados como precisos, mas sim um dado em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

I - RECEITA FISCAL - Para 2009 foi apurada conforme metodologia descrita abaixo.

a) Tributos

As projeções do ICMS, IPVA, ITCD e Taxas foram realizadas pela Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais – COEFI / Unidade de Administração Tributária - UNATRI da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, utilizando-se de premissas e de dados a seguir consignados.

O passado observado de séries temporais normalmente revela um padrão em termos de tendência e ciclos que permite a extrapolação para valores futuros. Em função do exposto acima, esta extrapolação não deve necessariamente produzir valores exatos de previsão. Entretanto, ela representa o que de melhor se pode inferir acerca do comportamento futuro de uma variável, mediante padrões revelados em seu passado, sem a necessidade de se lançar mão de todas as informações que um modelo de descrição completo do comportamento dos agentes econômicos requeriria.

Assim sendo, utilizou-se as funções de previsão do software Excel, da Microsoft, aplicadas a uma série histórica de 6 anos de tributos arrecadados, médias de crescimento e a tendência do período objeto das projeções.

Além do método citado, considerou-se, ainda, as metas de crescimento do IPCA e dos PIB estadual e nacional, o esforço fiscal da Fazenda Estadual, bem como a modernização tecnológica em implantação, que tem permitido um maior e melhor controle sobre a arrecadação do Estado.

b) Transferências correntes

Relativamente às Transferências Correntes foram utilizados os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional como referenciais, avaliação de uma série histórica de 6 anos e os indicadores do IPCA e PIB.

c) Demais contas

Para as demais rubricas lançamos mão das informações nos encaminhadas oficialmente tanto pelos órgãos da Administração Direta quanto indireta, inclusive fundações e empresas; da análise das receitas realizadas e sobre os valores apurados foram aplicados o IPCA e o PIB estimados para cada exercício.

II - RESULTADO PRIMÁRIO - Diferença entre o total da receita e o total da despesa, excluídos os gastos relativos à dívida, no caso das despesas; e aplicações financeiras, operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de bens, no caso das receitas.

III - RESULTADO NOMINAL - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo VII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As desonerações fiscais decorrem essencialmente da política tributária implementada pelo Governo Estadual, consoante leis próprias e Convênios firmados com as demais Unidades Federadas, objetivando os seguintes pontos básicos: a proteção ao mercado interno de oferta de mercadorias, a ampliação da oferta de emprego e geração de renda.

Para formação da poupança interna, o Estado cria mecanismos tributários que visam atrair empresas obrigando-se, para tanto, a abdicar de parcela de receita potencial ou real. Por outro lado, outros compromissos decorrentes da política social do Governo precisam ser cumpridos dentro da execução orçamentária, fazendo-se necessário que se busque opções concretas de aumento de receitas tributárias que compensem as perdas verificadas em cada exercício.

Cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal são apresentados, a seguir, as medidas compensatórias da renúncia fiscal projetada, bem assim o seu impacto nas receitas do Estado estimadas para o exercício de 2009:

a) Implantação do Sistema Corporativo: com o novo sistema de informática, os controles fiscais serão modernizados, a exemplo da instituição da Nota Fiscal Eletrônica e da Declaração de Informações Econômico-Fiscais-DIEF, bem como no que se refere ao acompanhamento em tempo real da arrecadação e do conta-corrente;

b) Revisão das margens de agregação: adequação das margens de agregação fixadas na legislação tributária às mudanças de mercado;

c) Revisão de Benefícios Fiscais - Comércio: adequação da carga tributária incidente sobre mercadorias que estão em desarmonia com o mercado;

d) Ampliação da Substituição Tributária: a Substituição Tributária vem se tornando um mecanismo seguro de recebimento de receitas; a inclusão de novas mercadorias com difícil perfil de ação fiscal, implicará em menor custo de fiscalização e agilizará o recebimento dessa receita;

e) Ampliação da Antecipação Parcial do ICMS: a Antecipação Parcial representa uma modalidade importante de obtenção de receita sem implicar em impacto negativo para o contribuinte. Esta ampliação compreende a criação de um percentual adicional, ainda que de valor diminuto;

f) Intensificar a Fiscalização Itinerante: importante instrumento de ação fiscal, a fiscalização itinerante tem como principais objetivos a educação fiscal e o conseqüente incremento da receita do ICMS. Serão mantidas 18 equipes de agentes fazendários que terão como meta elevar em 20% a arrecadação direta;

g) Aumentar em 20% o número de Contribuintes sob Ação Fiscal: este instrumento tem potencial elevado arrecadação que tem se confirmado nas auditorias realizadas e será utilizado baseado em critérios técnicos tais como: atividade econômica, porte do contribuinte, bem como prática contumaz de irregularidades;

h) Monitorar Contribuintes que utilizam o PED (Processamento Eletrônico de Dados) com emissão de Notas Fiscais: mais um poderoso instrumento de ação fiscal proporcionado pela modernização tecnológica em curso na Secretaria da Fazenda do Estado, que permitirá um controle mais efetivo das operações realizadas pelos contribuintes;

i) Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Fiscal): outro instrumento de controle que contribuirá de forma efetiva no incremento das Receitas Tributárias.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Demonstrativo VII - Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000

R\$ milhares						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
IMPOSTO	ICMS	AGRICULTURA E PECUÁRIA	18.615.000	19.545.750	20.523.038	Detalhamento abaixo
		INDÚSTRIA	74.460.000	78.183.000	82.092.150	
		COMÉRCIO	31.025.000	32.576.250	34.205.063	
	IPVA	Contribuintes Diversos	3.581.693	3.760.777	3.948.816	
TOTAL			127.681.693	134.065.777	140.769.066	-

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA 2009

R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO
1.0 - Controles Administrativos	43.003.194
1.1 - Implantação do Sistema Corporativo (SIAT)	43.003.194
2.0 - Administração Tributaria	56.269.322
2.1 - Revisão das Margens de Agregação	10.188.999
2.2 - Revisão de Benefícios Fiscais - Comércio	14.938.758
2.3 - Ampliação da Substituição Tributária do ICMS	13.955.609
2.4 - Ampliação da Antecipação Parcial do ICMS	17.185.956
3.0 - Ações de Fiscalização	28.409.177
3.1 - Intensificação da Fiscalização Itinerante	7.265.089
3.2 - Aumento do nº de Contribuintes sob Ação de Fiscalização	15.998.516
3.3 - Monitoramento de Contribuintes que utilizam o PED (*) - Sintegra e	5.145.572
TOTAL	127.681.693

(*) PED - Processamento Eletrônico de Dados
FONTE: SEFAZ-PI / Unidade de Administração Tributária -UNATRI

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
(Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000)

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2004, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas estas como aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O artigo 17 da LRF, em seu caput, define como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

De outra parte, considera-se aumento permanente de receita aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

A presente estimativa está ancorada na ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE em 4,00%, levou em consideração o crescimento real do Produto Interno Bruto-PIB do Estado, estimado em 5,00% para o período, e, especialmente, a implantação do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, que possibilitará a execução, o acompanhamento e o controle da ação fiscal e tributária via on-line, inclusive o monitoramento de empresas sob ação fiscal. Este poderoso e eficaz instrumento, em franca operacionalização no corrente ano, seguramente afetará muito positivamente a receita própria do Estado.

Assim, considerando-se algumas novas despesas específicas, a margem líquida de expansão estimada é da ordem de R\$ 26,22 milhões, conforme demonstrativo a seguir:

Demonstrativo VIII - LRF, art.4º, §2º, inciso V, Portaria STN Nº 575/2007 e Resolução TCE 1.604/2007

EVENTOS	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita	127.936.730
(-) Transferências Constitucionais	13.633.506
(-) Transferências ao FUNDEB	14.680.541
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	99.622.683
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	99.622.683
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	73.400.000
Impacto do aumento do Salário Mínimo	7.000.000
Reajustes salariais / Promoções	29.500.000
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	11.000.000
Novas contratações de Pessoal	25.000.000
Manutenção e custeio de novos equipamentos	900.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	26.222.683

FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico Fiscais - COEFI e SEAD-PI / Unidade de Gestão de Pessoas

Nota: (*) ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE em 4,0%.

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 35,25 milhões para o exercício de 2009, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007 e Resolução TCE Nº 1.604/2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-Estiagem prolongada e enchentes	10.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	15.000.000
-Condenações Judiciais	250.000		
-Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	25.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	20.250.000
TOTAL	35.250.000	TOTAL	35.250.000

FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais – COEFI

LEI Nº

, DE

DE

DE 2008

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

(ART. 165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
PODER LEGISLATIVO		
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
01 – PROCESSO LEGISLATIVO		
CRECHE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDORES E DEPENDENTES)	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÉDICO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UNIDADE	01
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DO SINAL DA TV ASSEMBLÉIA ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÚDIO	ESTÚDIO	01
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO	UNIDADE	01
AQUISIÇÃO DE UM PLACAR ELETRÔNICO	UNIDADE	01
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
02 – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA EXTERNA		
CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS	UNIDADE	01
INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DO TCE - FISCALIZAÇÃO/TREINAMENTO	UNIDADE	52
FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA OUMDORIA	-	N/Q
MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS / FMTC	PERCENTUAL	70
CONCURSO PÚBLICO	VAGA	10
PODER JUDICIÁRIO		
03 – PROCESSO JUDICIÁRIO		
CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO	VAGA	40
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CARREIRA DE SERVIDORES	VAGA	30
PAGAMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL (URV) DE MAGISTRADOS E SERVIDORES	PESSOAS	2.132
INSTALAÇÃO DE NOVAS COMARCAS	UNIDADE	05
INSTALAÇÃO DE NOVAS VARAS JUDICIÁRIAS NAS COMARCAS DA CAPITAL E INTERIOR	UNIDADE	05
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FÓRUNS, JUIZADOS (CAPITAL E INTERIOR), PRÉDIO SEDE-ANEXO	UNIDADE	15
CONSTRUÇÃO DO FÓRUM CÍVIL E CRIMINAL DE TERESINA	PERCENTUAL	100
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (QUALIFICAÇÃO, RECICLAGEM E ATUALIZAÇÃO)	PESSOAS	55
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROGRAMAS DE SOFTWARES - (PRODAJUS), MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MÁQUINAS DO SETOR GRÁFICO	PERCENTUAL	50
CONSTRUÇÃO DE FÓRUNS E JUIZADOS ESPECIAIS	UNIDADE	05
PODER EXECUTIVO		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO		
03 – PROCESSO JUDICIÁRIO		
CONSTRUIR E EQUIPAR PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NA CAPITAL E NO INTERIOR	PROMOTORIAS	10
RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	VEÍCULOS	05
INSTALAÇÃO DE PROCONS NAS COMARCAS DO INTERIOR	UNIDADE	04
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO DOS PROMOTORES E PESSOAL DE APOIO	PESSOAS	100

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR SUBSTITUTO E SERVIDORES ADMINISTRATIVO	CONCURSO	01
GOVERNADORIA DO ESTADO		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE PROJETOS ESPECIAIS - NEPE	PERCENTUAL	25
06 - TRANSPARÊNCIA PARA O CIDADÃO		
IMPLEMENTAÇÃO DE OPINIÃO PÚBLICA	CONSULTA	12
19 – DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA E DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE POTENCIALIDADES DO PIAUÍ EM BRASÍLIA	EVENTO	03
28 – DIREITOS HUMANOS, DIREITO DE TODOS		
APOIO A IMIGRANTES PIAUIENSES	PESSOAS	N/Q
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
32 – PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA		
INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA E JUSTIÇA	-	N/Q
MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES DE SEGURANÇA	UNIDADE	350
ESPORTES AO ANOITECER	UNIDADE	80
MANUTENÇÃO DA FROTA E GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	-	N/Q
REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	UNIDADE	140
MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	-	N/Q
REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA	UNIDADE	60
34 - PREVENÇÃO E AÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES		
REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	UNIDADE	160
SECRETARIA DA FAZENDA		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	PERCENTUAL	100
COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE FRONTEIRAS	POSTOS	33
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
PROFISCO - BID	PERCENTUAL	100
11- GESTÃO FISCAL E EFICIENTE		
TRANSPARÊNCIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA RESPONSÁVEL	PERCENTUAL	100
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE ESCOLAS	UNIDADE	158
ESCOLA EM REDE: CONEXÃO COM A REALIDADE	UNIDADE	804
GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR	-	N/Q
MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE	25
ADQUIRIR MATERIAL DIDÁTICO - PEDAGÓGICO E RECURSOS DE MULTIMÍDIA	UNIDADE	30
09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS-FUDESCOLA	UNIDADE	535
SISTEMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEAB	UNIDADE	158
15 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA		
APOIO AO EDUCANDO	UNIDADE	N/Q

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: INCLUSÃO SEM BARREIRAS	UNIDADE	100
EXPANSÃO DO EJA	UNIDADE	19.354
GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEB	-	NQ
EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	1.000
COMBATE AO ANALFABETISMO	UNIDADE	50.000
16 – QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
CURSINHOS POPULARES	UNIDADE	26.195
REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR	UNIDADE	10.036
FORMAÇÃO CONTEXTUALIZADA NA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO	UNIDADE	1.250
SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	PERCENTUAL	100
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	UNIDADE	1.589
INSTALAÇÃO DE BIBLIOTECAS	UNIDADE	200
LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA, CIÊNCIAS E ARTES NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	ESCOLAS	250
IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS NAS ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES	LABORATÓRIO	30
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL	QUADRAS	145
FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES, EDUCADORES DE APOIO, SUPERVISORES E COORDENADORES	UNIDADE	200
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO	UNIDADE	03
17 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO	UNIDADE	11.000
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI		
18 – UNIVERSIDADE DE QUALIDADE PARA TODOS		
REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO NOS CAMPI DA UESPI	PERCENTUAL	100
AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	EXEMPLAR	13.500
ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO	CURSO	01
RECONHECIMENTO DE CURSOS	CURSO	60
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO	PESQUISA	100
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PROJETOS	90
INFORMATIZAÇÃO DA UESPI	COMPUTADOR	60
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ – FUNDAC		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	UNIDADE	20
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA FUNDAC - CASAS DE CULTURA	CASA	19
09 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNDAC		
19 – DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA E DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
DEMOCRATIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES E DA CULTURA PIAUIENSES	ATIVIDADES	100
REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS REGIONAIS DE CULTURA	EVENTO	08
CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA ESTADUAL DO PIAUÍ	UNIDADE	01
INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA	UNIDADE	60

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO CINE-MÓVEL	UNIDADE	02
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS E MUSEUS E CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS	UNIDADE	02
CRIAÇÃO DO SISTEMA ESTAUDAL DE ARQUIVOS	UNIDADE	01
DIFUSÃO DO PROJETO BOCA DA NOITE	UNIDADE	10
MELHORIA E EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC	UNIDADE	01
20 – VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL		
PESQUISA E REGISTRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL	PESQUISA	10
FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL INVENTARIADO	UNIDADE	265
FISCALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL TOMBADO	UNIDADE	46
TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL	UNIDADE	10
40 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
VALORIZAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	UNIDADE	331
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
INCENTIVO AO COMÉRCIO DA MÚSICA POPULAR PIAUIENSE	ATIVIDADE	05
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ		
21- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER		
PINTANDO A LIBERDADE	QUANTIDADE	14.300
COPA PIAUIENSE DE FUTEBOL AMADOR MASCULINO	CLUBE	128
COPA PIAUIENSE DE FUTEBOL AMADOR FEMININO	CLUBE	60
PROJETO SEGUNDO TEMPO	JOVENS	36.000
SELETIVA DA CORRIDA DE SÃO SILVESTRE	PESSOA	6.000
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	QUADRAS	11
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPOS	12
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	GINÁSIO	01
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS ESPORTIVOS REGIONAIS	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	ESTÁDIO	01
ESPORTE E LAZER DA CIDADE	UNIDADE	8.000
PROJETO VIDA SAUDÁVEL	PESSOA	1.000
JOGOS ABERTOS DA FUNDESPI	PESSOA	7.600
PROJETO VERÃO NO LITORAL	PESSOA	3.000
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ		
19 – DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA E DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA		
EXPANSÃO DO SINAL DA TV EDUCATIVA PARA POPULAÇÃO DO ESTADO	MUNICÍPIOS	223
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL DE TRANSMISSÃO DE TV	UNIDADE	01
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – ISEAF		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	02
07- QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	300
16 – QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
QUALIFICAÇÃO PARA ALFABETIZADORES DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	1.000

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
17- EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		
IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS PEDAGÓGICOS	UNIDADE	03
CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	UNIDADE	350
MELHORIA DO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA	UNIDADE	450
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INSTALAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS EM MUNICÍPIOS POLOS	UNIDADE	47
44 – FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS		
FORTALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS DE PECUÁRIA E PESCA	UNIDADE	47
FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS AGRÍCOLAS	APL	70
49 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR		
CONSOLIDAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO	UNIDADE	1.500
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA IRRIGADA NO ESTADO	UNIDADE	8.000
FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO	UNIDADE	2.000
FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA RURAL	UNIDADE	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	FINANCIAMENTO	N/Q
INCENTIVO A HORTIFRUTICULTURA DO ESTADO	UNIDADE	12.000
CRÉDITO FUNDIÁRIO	FAMÍLIAS	300
GARANTIA SAFRA	FAMÍLIAS	85.000
50 – INCENTIVO AO AGRONEGÓCIO		
FORTALECIMENTO DO AGRONEGOCIO DO ESTADO	UNIDADE	50
53 – CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO		
CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS BARRAGINHAS - SEMI-ÁRIDO	UNIDADE	5.000
MANEJO ALIMENTAR: BANCO DE PROTEÍNAS - IMPLANTAÇÃO - SEMI-ÁRIDO	UNIDADE	40
INCENTIVO A PRODUÇÃO DE DEFUMADOS E EMBUTIDOS DE CAPRINOS E OVINOS - SEMI-ÁRIDO	UNIDADE	10
CONSTITUIÇÃO DE NÚCLEO DE GESTÃO TÉCNICA E FINANCEIRA	UNIDADE	01
ESTUDOS TEMÁTICOS		10
FORTALECIMENTO DA UNIDADE EXECUTORA		01
30 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
COMPRA DIRETA LOCAL	FAMÍLIAS	4.000
PROGRAMA DO LEITE	FAMÍLIAS	35.000
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS	MUDAS	100.000
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI		
04 - APOIO ADMINISTRATIVO		
IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIOS REGIONAIS	UNIDADE	03
52 – DEFESA ANIMAL E VEGETAL		
CONTROLE DA FEBRE AFTOSA - COBERTURA VACINAL	PERCENTUAL	85
PROFILAXIA E CONTROLE DAS PRAGAS DOS VEGETAIS - COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	50
CONTROLE DE TRÂNSITO DE PRODUTOS VEGETAIS - COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	60
MANUTENÇÃO DE ÁREA LIVRE PARA SIGATOKA NEGRA DA BANANEIRA NO ESTADO	PERCENTUAL	100
EXECUÇÃO DO CONTROLE DOS PRODUTOS AGROTÓXICOS - COBERTURA FISCAL	PERCENTUAL	70
FISCALIZAÇÃO FITOSSANITÁRIA DO COMÉRCIO DE PLANTAS - COBERTURA	PERCENTUAL	100
CONTROLE DO TRÂNSITO DE ANIMAIS, PRODUTOS E SUBPRODUTOS - COBERTURA	PERCENTUAL	60
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE ANIMAL E VEGETAL	UNIDADE	02

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI		
54 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E VIABILIZAÇÃO ECONÔMICA DOS ASSENTAMENTOS		
IMPLANTAÇÃO DE VARAS AGRÁRIAS	UNIDADE	02
CADASTRO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FAMÍLIAS	350
IMPLANTAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS	UNIDADE	718
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS	UNIDADE	300
REESTRUTURAÇÃO DE ASSENTAMENTOS ESTADUAIS	HECTARES	211.668
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES OPERATIVAS DO EMATER	UNIDADE	15
48 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTORES FAMILIARES	AGRICULTOR	145.000
PROMOÇÃO DE ATER PARA ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	AGRICULTOR	145.000
51– INCENTIVO À CRIAÇÃO DE REBANHO		
INCENTIVO À EXPANSÃO E MELHORIA DE REBANHOS	AGRICULTOR	145.000
53 – CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO		
ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO SEMI-ÁRIDO	AGRICULTOR	55.000
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		
36 – INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CASTELO	PERCENTUAL	20
CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS E INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	UNIDADE	04
CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	UNIDADE	01
EXECUÇÃO DO PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO PORTO DAS BARCAS EM PARNAÍBA - PRODETUR /NE/II	UNIDADE	01
EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA DE ATALAIA -LUÍS CORREIA - PRODETUR /NE/II	UNIDADE	01
INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES E TURISMO	PERCENTUAL	30
MELHORIA DO ACESSO AO AEROPORTO DE PARNAÍBA - PRODETUR /NE/II	UNIDADE	01
OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	UNIDADE	20
37 – SANEAMENTO É QUALIDADE DE VIDA		
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CORESA	MUNICÍPIOS	6
SANEAMENTO AMBIENTAL	UNIDADE	05
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A- AGESPISA		
37 – SANEAMENTO É QUALIDADE DE VIDA		
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA - PAC	POPULAÇÃO ATENDIDA	883.389
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTO - PAC	POPULAÇÃO ATENDIDA	397.717
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO - PRODETUR	POPULAÇÃO ATENDIDA	40.000
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	POPULAÇÃO ATENDIDA	370.312

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI		
36 – INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RIACHO FUNDO - SANTA CRUZ DO PIAUÍ	PERCENTUAL	30
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM ATALAIA - SEBASTIÃO BARROS	PERCENTUAL	20
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM VEREDA GRANDE - FLORIANO	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL - REDENÇÃO DO GURGUÉIA	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONTRATO - MONTE ALEGRE	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BETÂNIA - BETÂNIA	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM TINGUÍS - BRASILEIRA (CONTINUAÇÃO)	PERCENTUAL	30
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NA SERRA DO SANTO ANTONIO - CAMPO MAIOR	PERCENTUAL	01
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM NA REGIÃO DO CRUZEIRO - RIO LONGÁ	PERCENTUAL	01
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR, INCLUSIVE BARRAGEM, SANTA CRUZ DOS MILAGRES	PERCENTUAL	20
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR, INCLUSIVE BARRAGEM, POÇO DO MARRUÁ	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SUSPIRANTE - ACAUÃ	PERCENTUAL	05
CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS BARRAGENS NO SEMI-ÁRIDO PIAUIENSE	PERCENTUAL	50
PLANO DIRETOR DE MINERAÇÃO DO ESTADO	PERCENTUAL	20
INSTALAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS DE LAPIDAÇÃO E ARTESANATO MINERAL EM PEDRO II, PARNAÍBA E SÃO RAIMUNDO NONATO	UNIDADE	03
INSTALAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS DE PESQUISA MINERAL EM DIVERSOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	09
CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO	PERCENTUAL	20
CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE PISCICULTURA NA BARRAGEM SALINA - SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ANGICOS - PARNAGUÁ	PERCENTUAL	05
MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO PI-372 - TRECHO PORTO ALEGRE/ MARCOS PARENTE	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DA BARRAGEM MESA DE PEDRA	PERCENTUAL	10
CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DA BARRAGEM CORREDORES	PERCENTUAL	10
INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECALQUE FLUTUANTES EM BARRAGENS NO ESTADO	UNIDADE	100
PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EQUIPAMENTO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOMICILIAR NO ESTADO	UNIDADE	50
CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BAIXÃO DO MEIO - PAES LANDIM	PERCENTUAL	05
INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA DAS BARRAGENS	PERCENTUAL	50
SECRETARIA DA SAÚDE		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO GERAL DA SESAPI (INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS DE TRABALHO, CAPACITAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ÓRGÃO	01
22 – FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA GESTÃO DO SUS		
CITOX - CENTRO DE FORMAÇÃO TOXIOLÓGICA	CENTRO	1
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE FISIOTERAPIA, FARMÁCIAS POPULARES, BASES DE ESTABILIZAÇÃO DO SAMU E UTI'S NOS MUNICÍPIOS	UNIDADE	NQ
ESTRUTURAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	01
INPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE DO TRABALHADOR DO ESTADO	MUNICÍPIOS	223
REESTRUTURAR E REEQUIPAR UNIDADES DE HEMOTERAPIA (HEMOREDE) NAS SEDES DE MACRO	UNIDADE	06
CONTROLE SOCIAL DO SUS (CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS)	CONSELHEIROS	500

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
23 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO INTEGRAL EM SAÚDE		
IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE VIGILÂNCIA HOSPITALAR NAS MACROREGIONAIS: PARNAÍBA, FLORIANO, BOM JESUS, PICOS E SÃO RAIMUNDO NONATO	HOSPITAL	05
PROMOÇÃO DA SAÚDE BUCAL - IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EM MUNICÍPIOS	CONSULTÓRIO	30
CENTROS DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA À MULHER	CENTROS	05
ASSISTÊNCIA NEONATAL, PREVENÇÃO E TRATAMENTO PREVALENTES NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	UNIDADE	06
IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE COMPLEXOS REGULADORES NAS SEDES DE MACRO REGIÕES DE SAÚDE	CENTROS	06
IMPLEMENTAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA	UNIDADE	06
PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA E TRIAGEM NEONATAL NOS MUNICÍPIOS SEDES DE MACRO REGIÕES DE SAÚDE	SERVIÇOS	06
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL - PROSAR / KFW	LIGAÇÕES DOMICILIARES	3000
REDE ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL	PESSOA	NQ
REFORMA, ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA DA CAPITAL: HGV, IDTNP, HILP, MDER E HAA	UNIDADE DE SAÚDE	05
REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE NAS SEDES DE MACRO, MICRO REGIÕES DE SAÚDE E MÓDULOS ASSISTENCIAIS	UNIDADE DE SAÚDE	19
CONSTRUÇÃO, E/OU ADEQUAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SEGUNDO POLÍTICA DE HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE - HPP	UNIDADE DE SAÚDE	60
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA MUNICÍPIOS	UNIDADE	06
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS À SAÚDE COLETIVA	PROGRAMA	04
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE OUIDORIA	SERVIÇOS	17
BANCO DO LEITE	UNIDADE	01
IMPLANTAR E AMPLIAR A COBERTURA E ACESSIBILIDADE A SERVIÇOS	USUÁRIO	4.800
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS	CURSOS	85
IMPLEMENTAR O FUNCIONAMENTO DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE VISUAL		
24 - VIGILÂNCIAS EM SAÚDE		
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	223
IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PESSOA	2.800
PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS	PERC. DA POP. VACINADA	95%
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E PCPR		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE PROJETOS	PERCENTUAL	100
APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERCENTUAL	100
08 – PLANEJAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
PLANEJAMENTO TERRITORIAL	PERCENTUAL	100
APOIO AO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES EM REGIÕES DE NATUREZA ESPECIAL	PERCENTUAL	100
09 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIOS	PROGRAMAS	40
AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE GOVERNO	PERCENTUAL	100

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
29 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
FINANCIAMENTO DE SUBPROJETOS COMUNITÁRIOS	FAMÍLIA	14.400
CRÉDITO FUNDIÁRIO	FAMÍLIA	4.500
ELABORAÇÃO DO PROJETO DA ADUTORA DO LITORAL 2ª FASE - CODEVASF	FAMÍLIA	4.500
FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS – CEPRO		
04 – APOIO ADMINISTRATIVO		
ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS	UNIDADE	463
14 – DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
COORDENAÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÃO	UNIDADE	19
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INFORMATIZAÇÃO DO PRODART	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	02
14 - DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS DO ARRANJO PRODUTIVO DA MANDIOCA	UNIDADE	10
INSERÇÃO DO PIAUÍ NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA	CAPACITADOS	05
INCLUSÃO DIGITAL	SEMINÁRIOS	01
20 – VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL		
REVITALIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE ARTESANATO	EVENTOS	48
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
REFORMA, MANUTENÇÃO E PINTURA DAS CENTRAIS DE ARTESANATO	REFORMA	01
41 – INCENTIVO À EXPORTAÇÃO		
ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - ZPE	PROJETO	01
APOIO À ADEQUAÇÃO DE PRODUTOS E PROCESSOS	PROCESSO ADEQUADO	05
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
CAPACITAÇÃO NOS PÓLOS DE ARTESANATO	PESSOAS	40
PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRODART	MATERIAL DIVULGADO	01
FOMENTO EMPRESARIAL FORMAL	APOIO À COOPERATIVAS	05
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO – PRAIA DE ATALAIA	OBRA	25
44 – FORTALECIMENTO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS		
APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS NOVOS	ARRANJOS	05
APOIO AOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	ARRANJOS	16
45 – DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ENERGIA		
DESENVOLVIMENTO DA BIOENERGIA DO ESTADO	BIOENERGIA	01
46 - INCENTIVO À CIÊNCIA & TECNOLOGIA		
CENTRO TECNOLÓGICO DE BIODIVERSIDADE DO PIAUÍ	PERCENTUAL DE INSTALAÇÃO	01
ALFABETIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO TRABALHADOR	CURSOS	01
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI		
42 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA JUCEPI	PERCENTUAL	30
DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DO REGISTRO DE EMPRESAS	PERCENTUAL	100

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
FUNDAÇÃO DE AMPARO Á PESQUISA DO PIAUÍ – FAPEPI		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PONTO DE PRESENÇA DA REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP	BOLSAS	05
46 - INCENTIVO À CIÊNCIA & TECNOLOGIA		
AUXÍLIO FINANCEIRO A EVENTOS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO	EVENTOS	40
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO REGIONAL NO ESTADO	PESQUISA	40
CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO À PESQUISA	BOLSA	30
CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO	BOLSA	60
FOMENTO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO ESTADO DO PIAUÍ	PESQUISA	150
REDE DO MONITORAMENTO PLUMOMÉTRICO	PLUMÔMETROS	20
INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA JOVENS PESQUISADORES NO ESTADO	PESQUISA	45
APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR	BOLSAS	200
IMPLEMENTAÇÃO E CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA NO ESTADO	PESQUISA	75
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA		
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL ATRAVÉS DO GASODUTO	M³ / DIA	2.300
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IMEPI		
04 – APOIO ADMINISTRATIVO		
REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IMEPI	REFORMA	01
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
ADEQUAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA BASE DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA	SERVIÇO	NQ
47 – METROLOGIA LEGAL		
METROLOGIA LEGAL E AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE	VERIFICAÇÃO METROLÓGICA	36.424
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
04 – APOIO ADMINISTRATIVO		
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DE MATERIAL	-	NQ
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	M²	3.400
APOIO ÀS FAMÍLIAS DE SERVIDORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS		NQ
CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO	PESSOAS	1.200
MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	CENTRAL DE ATENDIMENTO	03
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
FÓRUMS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO	FÓRUM	13
PIAUÍ DIGITAL	SALAS INSTALADAS	
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO - PNAGE	PERCENTUAL	40
MODERNIZAÇÃO E GOVERNO DIGITAL	PERCENTUAL	25
GESTÃO DE DOCUMENTOS	ARQUIVO ORGANIZADO	NQ
MELHORIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	ATENDIMENTO	03
CONCURSOS PÚBLICOS DO ESTADO		NQ
07 – QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	PESSOAS	10.000

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
31 – INCLUSÃO E ASSESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	ELEVADORES	02
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – IAPEP		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE E ANEXOS DO IAPEP	PERCENTUAL	50
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	PERCENTUAL	50
07 – QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR DO IAPEP	SERVIDOR	80
12 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR		
IAPEP SAÚDE	BENEFICIÁRIO	265.000
IAPEP SAÚDE SUPLEMENTAR	BENEFICIÁRIO	25.000
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INFORMATIZAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	PERCENTUAL	25
MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	PERCENTUAL	30
READEQUAÇÃO FÍSICA DAS INSTALAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	PERCENTUAL	25
07 – QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR	SERVIDOR	40
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
REFORMA DE OBRAS E INSTALAÇÕES DA AGÊNCIA	OBRA	02
14 – DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMÁTICA	SERVIÇOS	N/Q
GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E PROMOÇÃO DO GOVERNO ELETRÔNICO	DOCUMENTOS ELETRÔNICOS	01
CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	PESSOA	40
IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MULTISERVIÇO DA REDE GOVERNO	REDE DIGITAL	01
PROMOÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NO ESTADO	UNIDADE	20
CONSOLIDAÇÃO DA COMUNICAÇÃO EXTERNA DA AGÊNCIA	CAMPANHA	03
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	CERTIFICADO	01
CENTRAL DE TELE-ATENDIMENTO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS	CENTRAL	01
EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TECNOLÓGICA E MOBILIÁRIA DA EMGERPI	PERCENTUAL	100
36 - INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS POR ÓRGÃOS EXTINTOS E INCORPORADAS PELA EMGERPI	PERCENTUAL	100
SECRETARIA DA JUSTIÇA		
16 – QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
EDUCANDO PARA A LIBERDADE	PESSOA	400
28 – DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS		
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA E SOCIAL DO REEDUCANDO E SEUS FAMILIARES	PESSOA	3.000
ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO REEDUCANDO	PESSOA	3.000
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO REEDUCANDO	PESSOA	3.000

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
33 – MELHORIA DO SISTEMA PRISIONAL		
SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	SERVIÇO	05
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ	UNIDADE	05
SERVIÇOS DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL	EQUIPE	05
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ		
04 – APOIO ADMINISTRATIVO		
RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO APOIO ADMINISTRATIVO	UNIDADE	04
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE (HPM)	VEÍCULOS	02
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA (UNIDADES DA CAPITAL E INTERIOR)	EQUIPAMENTOS	30
INFORMATIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS	UNIDADE	04
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	EQUIPAMENTOS	170
IMPLANTAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS DE ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DAS AÇÕES OPERACIONAIS DA PMPI	NÚCLEOS	04
MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS CENTROS DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	CENTRO	05
REESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL DIRCEU ACOVERDE	HOSPITAL	01
07 – QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
ENSINO PROFISSIONAL DA POLÍCIA MILITAR O PIAUÍ (FORMAÇÃO POLÍCIA MILITAR)	PESSOA	1.235
CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS	PESSOA	50
FOMENTO AO INTERCÂMBIO CULTURAL	PESSOA	55
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DAS ÁREAS TÉCNICAS	PESSOA	30
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM NÚCLEO BIBLIOTECÁRIO VOLTADO PARA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA	PERCENTUAL	100
IMPLANTAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO, NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA	PESSOA	10
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE	CURSO	01
12 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR		
REAPARELHAMENTO DOS SETORES DE SAÚDE DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE	EQUIPAMENTOS	20
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI NO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE	UNIDADE	01
IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO CIRÚRGICO NO SETOR ODONTOLÓGICO DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE	CENTRO	01
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA PARA RECUPERAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	CLÍNICA	01
20 - VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	PERCENTUAL	100
32 – PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA		
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA NA ÁREA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	EQUIPAMENTOS	120
REEQUIPAMENTO BÉLICO E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	EQUIPAMENTOS	1.000
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO TURÍSTICO	GRUPO	04
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	EQUIPAMENTOS	140

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEMOVENTE	UNIDADE	20
REAPARELHAMENTO DA UNIDADE DE BIKE PATRULHAMENTO	GRUPO	20
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVE PARA O PATRULHAMENTO AÉREO POLICIAL	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO DE POLICIAMENTO NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL	POSTO	06
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	UNIDADE	29
REVITALIZAÇÃO DO PELOTÃO MIRIM	ALUNOS	80
MANUTENÇÃO DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	GRUPAMENTO	01
RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA POLÍCIA MILITAR	VEÍCULOS	90
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROERD	ALUNOS	1.700
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS		
55 – GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE		
ESTUDOS PARA O MACROZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DAS ÁREAS ESPECÍFICAS E PARA O DETALHAMENTO DO USO DAS PRINCIPAIS ÁREAS DE INTERESSE ECONÔMICO E SÓCIO-AMBIENTAL DO ESTADO	ESTUDO	01
PROPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE MECANISMOS LEGAIS DE GESTÃO AMBIENTAL	PLANO	01
56 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
GESTÃO VOLTADA À EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MUNICÍPIO	60
57 - USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS		
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	COMITÊ	01
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE GESTÃO, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DE CONSERVAÇÃO	PERCENTUAL	40
SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS PRINCIPAIS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO	SISTEMA	01
58 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO		
ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DIFUSÃO DE TÉCNICAS E PLANO ESTADUAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	PERCENTUAL	40
RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE NASCENTES, MATAS CILIARES E ÁREAS DEGRADADAS	PROGRAMA	01
59 – PROÁGUA		
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE BOCAINA	PERCENTUAL	40
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE PIAUS	PERCENTUAL	40
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
14 – DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO		
PROJETO ESCOLA MÓVEL DE INCLUSÃO DIGITAL - CAMINHÃO DIGITAL	PESSOA	9.090
15 – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA		
EDUCAÇÃO FORMAL À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	PERCENTUAL	100
25 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
PROJETO CIDADÃO MIRIM	CRIANÇA	180
ECONOMIA SOLIDÁRIA - INCLUSÃO PRODUTIVA - FECOP	GRUPOS	60
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS: CENTROS SOCIAIS URBANOS E ESPAÇOS CIDADANIA	UNIDADES	56
PROJETO CIDADANIA ATIVA	ATENDIMENTO	110.000
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	PESSOA	2520

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
26 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
FORMAÇÃO DOS ATORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	SERVIDOR	300
ATENDIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL A PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE	PESSOA	1.500
MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO (PSC/LA)	MUNICÍPIO	13
REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE	REGIÕES	02
PROJETO CRAVO	PESSOA	4.500
MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADES	03
ENFRENTAMENTO E COMBATE AO USO DE DROGAS	MUNICÍPIO	15
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	UNIDADE	02
AMPLIAÇÃO/INSTALAÇÃO DO BANCO DE DADOS AVANÇADOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA I E II	MUNICÍPIO	225
ACOMPANHAMENTO ÀS FAMÍLIAS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E EGRESSOS	FAMÍLIA	100
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE	PESSOA	200
27 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PLANO DE COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL	FÓRUM	11
CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SETORIAIS	EVENTO	03
CO-FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	MUNICÍPIO	225
ACOMPANHAMENTO , MONITORAMENTO E AVALIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SUAS	MUNICÍPIO	40
MANUTENÇÃO DE INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
CAPACITAÇÃO E ASSESSORAMENTO A MUNICÍPIOS NA ÁREA DA POLÍTICA A PESSOA COM DEFICIÊNCIAS - PCD'S	MUNICÍPIO	225
43 - INTERMEDIACÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES SOB MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	ADOLESCENTE	120
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
MODERNIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS		
MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CCOM COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO		
06 – TRANSPARÊNCIA PARA O CIDADÃO		
COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE		
GOVERNO TRANSPARENTE - CAMPANHAS EDUCATIVAS E INSTITUCIONAIS	CARTILHAS	30.336
PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES		
07 - QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CCOM		
10 – FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
QUALIFICAÇÃO DE COMUNICADORES POPULARES	PESSOA	280
ESTÍMULO À FORMAÇÃO DE CONSELHOS DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO		
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INFORMATIZAÇÃO DA DEFENSORIA	EQUIPAMENTO	40
10 – FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA COM OS DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS	ARTICULAÇÃO	03

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
15 – UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA		
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	UNIDADE	02
28 – DIREITOS HUMANOS, DIREITOS DE TODOS		
FORTALECIMENTO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	NÚCLEO	02
BALCÃO DE DIREITOS - ASSENTADOS E ACAMPADOS RURAIS	ASSENTAMENTO	04
AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NECESSITADO E INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO	CONSUMIDOR	10.000
REGIONALIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	NÚCLEO	18
32 – PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA		
IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DO CRIME	PESSOA	33
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS SETORIAIS DA PGE NAS SECRETARIAS DO ESTADO	NÚCLEO	07
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGE	SISTEMA	01
REESTRUTURAÇÃO FÍSICA, MOBILIÁRIA E DE EQUIPAMENTOS DA CGE	PERCENTUAL	25
09 – MONITORAMENTO E AVALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
AÇÕES DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS		
ATIVIDADES DE AUDITORIA NOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	UNIDADE	70
COORDENADORIA ESTADUAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CEID		
31 – INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		
CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DOS AGENTES	EVENTO	02
MONITORAMENTO DA REDE ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE		N/Q
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	MUNICÍPIO	12
REDE ESTADUAL DE ACESSIBILIDADE - SOCIEDADE INCLUSIVA	MUNICÍPIO	34
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ERRADICAÇÃO DA FOME		
29 – DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO		
UNIDADES PRODUTIVAS LOCAIS	UNIDADE	12
MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	MUNICÍPIO	223
HORTA COMUNITÁRIA	HORTA	12
MONITORAMENTO DO PROGRAMA DO LEITE FLUÍDO	MUNICÍPIO	100
FOMENTO AOS CONSELHOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	PESSOA	600
FORTALECIMENTO DE GUARIBAS E ACAUÃ	EQUIPAMENTOS	02
30 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
FORTALECIMENTO DOS CONSAD'S	FAMÍLIA	130
UNIDADE PRODUTIVA DE EXTRATO HIDROSSOLÚVEL DE SOJA (LEITE DE SOJA)	LITROS	576.000
MULTIFUNCIONALIDADE DO RESTAURANTE POPULAR BETINHO	OFICINAS	10
DIAGNÓSTICO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR	PESQUISA	01
EDUCAÇÃO ALIMENTAR	PESSOA	1.800
MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	PESSOA	1.200

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	UNIDADES EQUIPADAS	125
MELHORIA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO	125
07 – QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR		
QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	PESSOA	125
34 – PREVENÇÃO E AÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES		
CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PERÍCIA DE INCÊNDIOS	EQUIPAMENTO	50
CRIAÇÃO, APARELHAMENTO BÁSICO E CAPACITAÇÃO DE GRUPAMENTO CIVIL NAS PRINCIPAIS CIDADES	PESSOA	23
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNCIO EM RESERVA AMBIENTAL	CISTERNAS E BOMBAS	60
SECRETARIA DAS CIDADES		
35 – HABITAR PIAUÍ		
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	325
36 – INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE POUSO	UNIDADE	05
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	UNIDADE	02
INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA O DESENVOLVIMENTO		
IMPLEMENTAÇÃO DA DRENAGEM URBANA	MP	50.000
IMPLEMENTAÇÃO DO MANEJO HIDROAMBIENTAL	UNIDADE	05
REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SISTEMA	05
CONSTRUÇÃO DE PORTAIS IDENTIFICADORES NOS MUNICÍPIOS	UNIDADE	10
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADE	04
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL NOS MUNICÍPIOS		
37 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA		
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES SANITÁRIAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	UNIDADE	1.000
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS	UNIDADE	05
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH		
05 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
RENOVAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS MEIOS E PROCEDIMENTOS DA AGÊNCIA	PERCENTUAL	100
35 – HABITAR PIAUÍ		
AUTOFINANCIAMENTO HABITACIONAL	UNIDADE	500
MELHORIA HABITACIONAL	UNIDADE	1.000
PRO-MORADIA	UNIDADE	3.000
SEMEANDO MORADIAS	UNIDADE	1.500
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE	1.500
REGULARIZAÇÃO E AVERBAÇÃO FUNDIÁRIA	UNIDADE	1.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
04 – APOIO ADMINISTRATIVO		
GERENCIAMENTO DE TERMINAIS MULTIMODAIS	UNIDADE	15
CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DA SETRANS	PERCENTUAL	30
05 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		
INFORMATIZAÇÃO DA SETRANS	PERCENTUAL	30

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PI'S) E FEDERAIS DELEGADAS	PERCENTUAL	15
INFORMATIZAÇÃO DA SETRANS - CONTROLE DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS	PERCENTUAL	15
36 – INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO		
IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE OBRAS MULTIMODAIS	UNIDADE	05
PORTO DE LUÍS CORREIA	PERCENTUAL	40
IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE OBRAS MULTIMODAIS	UNIDADE	06
RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	KM	800
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	KM	500
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	UNIDADE	30
MARINA DO DELTA	UNIDADE	01
38 – DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL		
IMPLANTAÇÃO, REFORMA E/OU HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	UNIDADE	15
FISCALIZAÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS (PI'S) E FEDERAIS DELEGADAS	PERCENTUAL	20
IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA PORTUÁRIA FLUMIAL	UNIDADE	10
RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIÁRIA	PERCENTUAL	20
HIDROMIA DOS RIOS PARNAÍBAS E POTY	PERCENTUAL	20
ESTUDOS , PROJETOS E DESAPROPRIAÇÕES	PERCENTUAL	30
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO PIAUÍ- DER/PI		
04 – APOIO ADMINISTRATIVO		
CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL DO DER-PI (DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ / BNDS)	UNIDADE	05
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	UNIDADE	30
38 – DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL		
CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	KM	4.221
CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	METRO	793
RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	KM	1.456,4
CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E PAVIMENTAÇÃO (DESENVOLVIMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO DO PIAUÍ / BNDS)	KM	1.000
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	KM	1.000
39 – INTEGRAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA		
PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA AOS MUNICÍPIOS	KM	1.500
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP		
38 - DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E INTEGRAÇÃO MULTIMODAL		
LINHA 2 - ZONA SUL	KM	1
MODERNIZAÇÃO DE MATERIAL RODANTE	UNIDADE	4
RAMAL TERESINA - ALTOS	KM	10
ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO TÉCNICA PARA EXPANSÃO DOS RAMAIS METROVIÁRIOS DE TERESINA	PERCENTUAL	40
LINHA ALTOS - PARNAÍBA	KM	75
MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CMTP	PERCENTUAL	100
AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA FERROVIÁRIO	-	N/Q
SECRETARIA DO TURISMO		
40 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O TURISMO	CURSO	100
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL - PRODETUR / NE II	PESSOA	200

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO PÓLO DAS ORÍGENS - PRODETUR II	PERCENTUAL	100
ESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO LOCAL ASSOCIADA AO TURISMO	PRODUTO	04
FORTALECIMENTO DO ROTEIRO INTEGRADO JERI, DELTA, LENÇÓIS - ROTA DAS EMOÇÕES	ROTEIRO	04
IMPLEMENTAÇÃO DA REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO	MUNICÍPIO	104
CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS TURÍSTICOS	UNIDADE	10
MELHORIA E IMPLANTAÇÃO DE NOVOS ACESSOS URBANOS	MUNICÍPIO	10
MELHORIA E IMPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ESPECIAL EM ATRATIVOS TURÍSTICO	MUNICÍPIO	10
IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM ÁREA URBANA	MUNICÍPIO	10
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	UNIDADE	20
PIAÚÍ TURISMO – PIEMTUR		
40 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
PROMOÇÃO, MARKETING E APOIO AO TURISMO	MATERIAL PROMOCIONAL	04
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO SETOR TURÍSTICO	CURSO	05
EXECUÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO PÓLO COSTA DO DELTA - PRODETUR/NEI	SINALIZAÇÃO	20
SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS	MUNICÍPIO	04
APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS	EVENTO	12
REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	PERCENTUAL	20
SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO		
09 – MONITORAMENTO E AVALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE EMPREGO	COMISSÃO	53
25 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
MANUTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO	PESSOA	15.000
40 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL		
FORTALECIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO ESTADO	PESSOA	3.210
FORTALECIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO POTY VELHO	PESSOA	1.360
FORTALECIMENTO DO PÓLO DE SAÚDE TERESINA	PESSOA	1.620
42 – DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO		
FOMENTO EMPRESARIAL	EMPRESAS	800
EMPREENDEDORISMO NO SETOR INFORMAL		
JOVEM EMPREENDEDOR - APOIO E CAPACITAÇÃO	PESSOA	450
PROJETO ESPECIAL DO EMPREENDEDOR JUVENIL	PESSOA	1.000
43 – INTERMEDIACÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
JUVENTUDE CIDADÃ	PESSOA	10.000
CENTRO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO	PESSOA	500
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA	3.500
INTERMEDIACÃO DE MÃO-DE-OBRA AO MERCADO DE TRABALHO	PESSOA	6.000
SINE MÓVEL		
JOVEM TRABALHADOR	PESSOA	10.000
BOLSA PROFISSIONALIZANTE PARA JOVENS	BOLSA	500
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL		
34 – PREVENÇÃO E AÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES		
ASSISTÊNCIAS ÀS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES	FAMÍLIA	120

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO	META	
	UNIDADE	QUANTIDADE
APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES	PERCENTUAL	100
RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR DESASTRES	PERCENTUAL	100
CAPACITAÇÃO DE AGENTES DE DEFESA CIVIL	PESSOA	1.338
RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO DESASTRE	FAMÍLIA	100

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativos I, II e III (Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS ANUAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 - LDO 2009, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício e indica as metas de 2010 e 2011. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico, as metas são revistas objetivando manter uma política fiscal responsável.

As metas de resultado primário são fixadas de modo a garantir a solvência intertemporal da dívida pública. De sua parte, o resultado nominal e o estoque da dívida pública são indicativos, uma vez que são influenciados por uma gama de fatores que fogem ao controle direto do governo.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-fiscal e o desenvolvimento sustentado do Estado. Essa política busca criar as condições necessárias para redução gradual do endividamento público em relação ao PIB e tem o compromisso de promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas à implementação de políticas sociais distributivas e à realização de investimentos em infraestrutura.

De outra parte, o governo vem se empenhando na melhoria da qualidade da tributação, no aperfeiçoamento dos mecanismos arrecadação, fiscalização e controle, o que tem reduzido a evasão e elisão fiscal, possibilitado o contínuo crescimento da receita tributária e, por consequência, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ano a ano.

Em 2007, o Resultado Primário foi de 3,90% do PIB, superando substancialmente a meta estabelecida de 2,49%. As Receitas Primárias atingiram o patamar de 30,87% do PIB e as Despesas Primárias ficaram em 26,97% do PIB no exercício.

Projeções para 2008 apontam um crescimento real do PIB da ordem de 5,00%. Para esse desempenho deverão contribuir o crescimento do consumo, estimulado pela expansão da massa salarial, do crédito pessoal em alta e do investimento privado que tem aumentado constantemente neste governo.

Para 2009 a meta de Superávit Primário para o setor público está fixada em 2,20% do PIB, elevando-se para 2,29% e 2,39% nos dois anos seguintes. Essa meta é compatível com a relação dívida/PIB de aproximadamente 14%, conforme se verifica no demonstrativo de metas anuais do Anexo de Metas Fiscais.

A Receita Fiscal do Estado deverá oscilar entre 32,04% e 34,84% do PIB no próximo triênio, o que representa variação positiva considerável relativamente ao exercício de 2007. Já a Despesa Primária deverá variar entre 29,84% e 32,45% do PIB. Esse desempenho possibilitará o cumprimento das metas de Resultado Primário estabelecido pelo Governo do Estado para o período.

O estabelecimento do Superávit Primário nos níveis consignados e o crescimento da economia a uma taxa real de 5,00% no triênio 2009-2011 permitem uma relação constante da Dívida Consolidada Líquida como proporção do PIB, que deverá se situar em torno de 14% até 2011, caso se confirmem os parâmetros macroeconômicos adotados nesta Lei.

As metas estabelecidas para o triênio 2009-2011 reafirmam o compromisso do governo do Estado com a responsabilidade fiscal, com o equilíbrio das contas públicas, com o crescimento sustentado da economia e com a inclusão social.

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

(Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A previsão de valores futuros normalmente representa um grande desafio. Os fatores que influenciam a arrecadação são vários e podem ser alterados ao longo dos exercícios. Para muitos deles sequer se dispõe de metodologias seguras de estimativa e mensuração.

Em sendo assim, qualquer exercício de projeção de valores futuros de séries temporais deve ser, em primeiro lugar, considerado como decorrente de métodos relativamente limitados. Os valores estimados não devem ser interpretados como precisos, mas sim um dado em torno do qual pode-se estabelecer uma probabilidade relativamente alta de ocorrência.

I - RECEITA FISCAL - Para 2009 foi apurada conforme metodologia descrita abaixo.

a) Tributos

As projeções do ICMS, IPVA, ITCD e Taxas foram realizadas pela Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais – COEFI / Unidade de Administração Tributária - UNATRI da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, utilizando-se de premissas e de dados a seguir consignados.

O passado observado de séries temporais normalmente revela um padrão em termos de tendência e ciclos que permite a extrapolação para valores futuros. Em função do exposto acima, esta extrapolação não deve necessariamente produzir valores exatos de previsão. Entretanto, ela representa o que de melhor se pode inferir acerca do comportamento futuro de uma variável, mediante padrões revelados em seu passado, sem a necessidade de se lançar mão de todas as informações que um modelo de descrição completo do comportamento dos agentes econômicos requeriria.

Assim sendo, utilizou-se as funções de previsão do software Excel, da Microsoft, aplicadas a uma série histórica de 6 anos de tributos arrecadados, médias de crescimento e a tendência do período objeto das projeções.

Além do método citado, considerou-se, ainda, as metas de crescimento do IPCA e dos PIB estadual e nacional, o esforço fiscal da Fazenda Estadual, bem como a modernização tecnológica em implantação, que tem permitido um maior e melhor controle sobre a arrecadação do Estado.

b) Transferências correntes

Relativamente às Transferências Correntes foram utilizados os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional como referenciais, avaliação de uma série histórica de 6 anos e os indicadores do IPCA e PIB.

c) Demais contas

Para as demais rubricas lançamos mão das informações nos encaminhadas oficialmente tanto pelos órgãos da Administração Direta quanto indireta, inclusive fundações e empresas; da análise das receitas realizadas e sobre os valores apurados foram aplicados o IPCA e o PIB estimados para cada exercício.

II - RESULTADO PRIMÁRIO - Diferença entre o total da receita e o total da despesa, excluídos os gastos relativos à dívida, no caso das despesas; e aplicações financeiras, operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de bens, no caso das receitas.

III - RESULTADO NOMINAL - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As desonerações fiscais decorrem essencialmente da política tributária implementada pelo Governo Estadual, consoante leis próprias e Convênios firmados com as demais Unidades Federadas, objetivando os seguintes pontos básicos: a proteção ao mercado interno de oferta de mercadorias, a ampliação da oferta de emprego e geração de renda.

Para formação da poupança interna, o Estado cria mecanismos tributários que visam atrair empresas obrigando-se, para tanto, a abdicar de parcela de receita potencial ou real. Por outro lado, outros compromissos decorrentes da política social do Governo precisam ser cumpridos dentro da execução orçamentária, fazendo-se necessário que se busque opções concretas de aumento de receitas tributárias que compensem as perdas verificadas em cada exercício.

Cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal são apresentados, a seguir, as medidas compensatórias da renúncia fiscal projetada, bem assim o seu impacto nas receitas do Estado estimadas para o exercício de 2009:

a) Implantação do Sistema Corporativo: com o novo sistema de informática, os controles fiscais serão modernizados, a exemplo da instituição da Nota Fiscal Eletrônica e da Declaração de Informações Econômico-Fiscais-DIEF, bem como no que se refere ao acompanhamento em tempo real da arrecadação e do conta-corrente;

b) Revisão das margens de agregação: adequação das margens de agregação fixadas na legislação tributária às mudanças de mercado;

c) Revisão de Benefícios Fiscais - Comércio: adequação da carga tributária incidente sobre mercadorias que estão em desarmonia com o mercado;

d) Ampliação da Substituição Tributária: a Substituição Tributária vem se tornando um mecanismo seguro de recebimento de receitas; a inclusão de novas mercadorias com difícil perfil de ação fiscal, implicará em menor custo de fiscalização e agilizará o recebimento dessa receita;

e) Ampliação da Antecipação Parcial do ICMS: a Antecipação Parcial representa uma modalidade importante de obtenção de receita sem implicar em impacto negativo para o contribuinte. Esta ampliação compreende a criação de um percentual adicional, ainda que de valor diminuto;

f) Intensificar a Fiscalização Itinerante: importante instrumento de ação fiscal, a fiscalização itinerante tem como principais objetivos a educação fiscal e o conseqüente incremento da receita do ICMS. Serão montadas 18 equipes de agentes fazendários que terão como meta elevar em 20% a arrecadação direta;

g) Aumentar em 20% o número de Contribuintes sob Ação Fiscal: este instrumento tem potencial elevado arrecadação que tem se confirmado nas auditorias realizadas e será utilizado baseado em critérios técnicos tais como: atividade econômica, porte do contribuinte, bem como prática contumaz de irregularidades;

h) Monitorar Contribuintes que utilizam o PED (Processamento Eletrônico de Dados) com emissão de Notas Fiscais: mais um poderoso instrumento de ação fiscal proporcionado pela modernização tecnológica em curso na Secretaria da Fazenda do Estado, que permitirá um controle mais efetivo das operações realizadas pelos contribuintes;

i) Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Fiscal): outro instrumento de controle que contribuirá de forma efetiva no incremento das Receitas Tributárias.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Demonstrativo VII - Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000

R\$ milhares						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
IMPOSTO	ICMS	AGRICULTURA E PECUÁRIA	18.615.000	19.545.750	20.523.038	Detalhamento abaixo
		INDÚSTRIA	74.460.000	78.183.000	82.092.150	
		COMÉRCIO	31.025.000	32.576.250	34.205.063	
	IPVA	Contribuintes Diversos	3.581.693	3.760.777	3.948.816	
TOTAL			127.681.693	134.065.777	140.769.066	-

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA 2009

R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO
1.0 - Controles Administrativos	43.003.194
1.1 - Implantação do Sistema Corporativo (SIAT)	43.003.194
2.0 - Administração Tributária	56.269.322
2.1 - Revisão das Margens de Agregação	10.188.999
2.2 - Revisão de Benefícios Fiscais - Comércio	14.938.758
2.3 - Ampliação da Substituição Tributária do ICMS	13.955.609
2.4 - Ampliação da Antecipação Parcial do ICMS	17.185.956
3.0 - Ações de Fiscalização	28.409.177
3.1 - Intensificação da Fiscalização Itinerante	7.265.089
3.2 - Aumento do nº de Contribuintes sob Ação de Fiscalização	15.998.516
3.3 - Monitoramento de Contribuintes que utilizam o PED (*) - Sintegra e	5.145.572
TOTAL	127.681.693

(*) PED - Processamento Eletrônico de Dados
FONTE: SEFAZ-PI / Unidade de Administração Tributária -UNATRI

ANEXO II - METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
(Art. 4º, § 2º, Inciso V da LC nº 101, de 04/05/2000)

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2004, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas estas como aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

O artigo 17 da LRF, em seu caput, define como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

De outra parte, considera-se aumento permanente de receita aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).

A presente estimativa está ancorada na ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE em 4,00%, levou em consideração o crescimento real do Produto Interno Bruto-PIB do Estado, estimado em 5,00% para o período, e, especialmente, a implantação do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, que possibilitará a execução, o acompanhamento e o controle da ação fiscal e tributária via on-line, inclusive o monitoramento de empresas sob ação fiscal. Este poderoso e eficaz instrumento, em franca operacionalização no corrente ano, seguramente afetará muito positivamente a receita própria do Estado.

Assim, considerando-se algumas novas despesas específicas, a margem líquida de expansão estimada é da ordem de R\$ 26,22 milhões, conforme demonstrativo a seguir:

Demonstrativo VIII - LRF, art.4º, §2º, inciso V, Portaria STN Nº 575/2007 e Resolução TCE 1.604/2007

EVENTOS	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita	127.936.730
(-) Transferências Constitucionais	13.633.506
(-) Transferências ao FUNDEB	14.680.541
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	99.622.683
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	99.622.683
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	73.400.000
Impacto do aumento do Salário Mínimo	7.000.000
Reajustes salariais / Promoções	29.500.000
Planos de Cargos, Carreiras e Salários	11.000.000
Novas contratações de Pessoal	25.000.000
Manutenção e custeio de novos equipamentos	900.000
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	26.222.683

FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico Fiscais - COEFI e SEAD-PI / Unidade de Gestão de Pessoas
Nota: (*) ampliação da base de cálculo do ICMS e da Cota-Parte do FPE em 4,0%.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 35,25 milhões para o exercício de 2009, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art 4º, § 3º - Portaria STN 574/2007 e Resolução TCE Nº 1.604/2007

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-Estiagem prolongada e enchentes	10.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	15.000.000
-Condenações Judiciais	250.000		
-Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	25.000.000	- Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	20.250.000
TOTAL	35.250.000	TOTAL	35.250.000

FONTE: SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais – COEFI

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Demonstrativo I - LRF, art. 4º, § 1º - Portaria STN Nº 575/2007 e Resolução TCE/1.604/2007

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	4.404.244	4.214.587	32,88	4.822.647	4.614.973	34,29	5.280.798	5.053.396	35,76
Receitas Primárias (I)	4.290.881	4.106.107	32,04	4.698.515	4.496.187	33,41	5.144.874	4.923.325	34,84
Despesa Total	4.404.244	4.214.587	32,88	4.822.647	4.614.973	34,29	5.280.798	5.053.396	35,76
Despesas Primárias (II)	3.996.872	3.824.758	29,84	4.376.575	4.188.110	31,12	4.792.349	4.585.980	32,45
Resultado Primário (III) = (I – II)	294.010	281.349	2,20	321.941	308.077	2,29	352.525	337.345	2,39
Resultado Nominal	-74.357	-71.155	-0,56	-160.874	-153.946	-1,14	332.288	317.979	2,25
Dívida Pública Consolidada	2.236.625	2.140.311	16,70	2.449.104	2.343.641	17,41	2.547.069	2.425.780	17,25
Dívida Consolidada Líquida	1.851.135	1.771.421	13,82	2.026.993	1.939.706	14,41	2.108.073	2.007.688	14,28

FONTE:

1) SEFAZ-PI / COEFI - Projeções das receitas. A Receita Total é o resultado do somatório das Receitas Correntes, Receitas de Capital e Receitas Intra-orçamentárias (R\$ 5.375.280.151), deduzidas as Transferências Constitucionais para os municípios e as Contribuições para o FUNDEB (R\$ 971.036.453);

2) SEFAZ-PI / Unidade de Controle Contábil - UNICON - Projeções dos Juros, Encargos e Amortização da Dívida; Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se os Parâmetros Macroeconômicos Projetados:

VARIÁVEIS	2009	2010	2011
PIB - Crescimento real (%)	5,00	5,00	5,00
IPCA (%)	4,50	4,50	4,50
Câmbio (R\$ / US\$ - final de dezembro)	1,85	1,91	1,94
PIB do Estado (R\$ milhares)	13.393.898	14.063.593	14.766.773

FONTE: LDO da União para 2009 e SEPLAN/SEFAZ-PI.

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo II - LRF, art. 4º, §2º, inciso I - Portaria STN Nº 575/2007 e Resolução TCE Nº 1.604/2007

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (I)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (II)	% PIB	R\$ milhares	
					Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	3.072.287	32,94	3.499.403	28,80	427.116	13,90
Receitas Primárias (I)	2.775.799	29,76	3.750.553	30,87	974.754	35,12
Despesa Total	3.072.287	32,94	3.771.611	31,05	699.324	22,76
Despesas Primárias (II)	2.543.873	27,27	3.276.947	26,97	733.074	28,82
Resultado Primário (III) = (I-II)	231.926	2,49	473.606	3,90	241.680	104,21
Resultado Nominal	6.387	0,07	121.806	1,00	115.419	1.807,09
Dívida Pública Consolidada	-	-	2.584.916	21,28	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	2.380.281	19,59	-	-

FONTE: LOA 2007, Balanço Geral 2007 e RREO 6º Bimestre de 2007.

Nota: valores do PIB previsto para 2007, conforme abaixo:

VARIÁVEIS	Valor - R\$ milhares
PIB previsto em 2007	9.328.099
PIB - previsão atual para 2007	12.148.660

FONTE: LDO 2008, FIBGE e Projeções SEFAZ/COEFI.

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III - (LRF, art.4º, §2º, inciso II; Portaria STN Nº 575/2007 e Resolução TCE Nº 1.604/2007

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares										
	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	2.608.292	3.072.287	17,79	3.760.212	22,39	4.404.244	17,13	4.822.647	9,50	5.280.798	9,50
Receitas Primárias (I)	2.560.690	2.775.799	8,40	3.624.080	30,56	4.290.881	18,40	4.698.515	9,50	5.144.874	9,50
Despesa Total	2.608.292	3.072.287	17,79	3.760.212	22,39	4.404.244	17,13	4.822.647	9,50	5.280.798	9,50
Despesas Primárias (II)	2.433.032	2.543.873	4,56	3.383.458	33,00	3.996.872	18,13	4.376.575	9,50	4.792.349	9,50
Resultado Primário (III)	127.658	231.926	81,68	240.622	3,75	294.010	22,19	321.941	9,50	352.525	9,50
Resultado Nominal	34.548	6.387	-81,51	102.564	1.505,82	-74.357	-172,50	-160.874	116,35	332.288	306,55
Dívida Pública Consolidada	2.684.755	2.539.702	-5,40	2.368.894	-6,73	2.236.625	-5,58	2.449.104	9,50	2.547.069	4,00
Dívida Consolidada Líquida	2.262.084	2.380.281	5,23	1.954.448	-17,89	1.851.135	-5,29	2.026.993	9,50	2.108.073	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	2.528.885	2.939.988	16,26	3.598.289	22,39	4.214.587	17,13	4.614.973	9,50	5.053.396	9,50
Receitas Primárias (I)	2.482.732	2.656.267	6,99	3.468.019	30,56	4.106.107	18,40	4.496.187	9,50	4.923.325	9,50
Despesa Total	2.528.885	2.939.988	16,26	3.598.289	22,39	4.214.587	17,13	4.614.973	9,50	5.053.396	9,50
Despesas Primárias (II)	2.358.961	2.434.328	3,19	3.237.759	33,00	3.824.758	18,13	4.188.110	9,50	4.585.980	9,50
Resultado Primário (III)	123.772	221.939	79,31	230.260	3,75	281.349	22,19	308.077	9,50	337.345	9,50
Resultado Nominal	33.496	6.112	-81,75	98.147	1.505,82	-71.155	-172,50	-153.946	116,35	317.979	306,55
Dívida Pública Consolidada	2.603.020	2.430.337	-6,63	2.266.884	-6,73	2.140.311	-5,58	2.343.641	9,50	2.425.780	3,50
Dívida Consolidada Líquida	2.193.217	2.277.781	3,86	1.870.285	-17,89	1.771.421	-5,29	1.939.706	9,50	2.007.688	3,50

FONTE: LOAS's de 2006, 2007 e 2008; SEFAZ-PI / Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais - COEFI e Unidade de Controle Contábil - UNICON

Nota: Para o comparativo foram adotadas as metas fiscais estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais.

ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstrativo IV - LRF, art.4º, §2º, inciso III, Portaria STN nº 575/2007 e Resolução TCE nº 1.604/2007

R\$ milhares						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	(768.579)	(100)	(800.875)	(100)	(985.905)	(100)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(768.579)	(100)	(800.875)	(100)	(985.905)	(100)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio	(56.355)	(100)	(39.765)	(100)	122.978	(100)
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(56.355)	(100)	(39.765)	(100)	122.978	(100)

FONTE: SEFAZ-PI / Unidade de Controle Contábil - UNICON - Balanços do Estado e SIAFEM

Nota: as situações negativas se devem ao fato de os bens serem registrados pelos valores de aquisição.

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Demonstrativo V - LRF, art.4º, §2º, inciso III; Portaria STN Nº 575/2007 e Resolução TCE 1.604/2007

	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL	479,14	13.701,18	5.585,22
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	479,14	13.701,18	5.585,22
Alienação de Bens Móveis	459,79	13.701,18	388,40
Alienação de Bens Imóveis	19,35	-	5.196,82
TOTAL	479,14	13.701,18	5.585,22

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	808,61	13.701,18	5.585,22
DESPESAS DE CAPITAL	808,61	13.701,18	5.585,22
Investimentos	808,61	13.701,18	5.585,22
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	808,61	13.701,18	5.585,22
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	(329,48)	-	-

FONTE: SEFAZ-PI / Unidade de Controle Contábil - UNICON / RREO - 6º Bimestre.

ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Demonstrativo VI - LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a" - Portaria STN Nº 575/2007 e
Resolução TCE 1.604/2007

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	79.104,78	109.174,55	117.224,95
RECEITAS CORRENTES	79.103,19	109.173,07	117.223,37
Receita de Contribuições	78.263,93	106.129,25	114.283,23
Pessoal Civil	68.708,54	94.620,62	102.738,74
Pessoal Militar	9.555,39	11.508,62	11.544,49
Receita Patrimonial	701,42	1.440,07	98,68
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	137,84	1.603,76	2.841,46
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		238,47	967,67
Demais Receitas Correntes	137,84	1.365,30	1.873,79
RECEITAS DE CAPITAL	1,59	1,47	1,58
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	1,59	1,47	1,58
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	160.453,38	199.358,32	223.438,50
RECEITAS CORRENTES	160.453,38	199.358,32	223.438,50
Receita de Contribuições	160.453,38	199.358,32	223.438,50
Pessoal Civil	140.501,84	178.009,35	200.200,93
Pessoal Militar	19.951,55	21.348,97	23.237,57
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS P/ COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	141.137,49	147.453,89	197.780,42
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	380.695,65	455.986,75	538.443,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	265.049,52	642.392,39	565.019,28
ADMINISTRAÇÃO	172,71	1.477,66	39.367,63
Despesas Correntes	172,71	1.374,44	39.261,15
Despesas de Capital	0	103,22	106,48
PREVIDÊNCIA SOCIAL	264.876,80	640.914,72	525.651,66
Pessoal Civil	220.563,03	640.914,72	525.651,66
Pessoal Militar	44.313,78	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	265.049,52	642.392,39	565.019,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	115.646,13	-186.405,64	-26.575,41
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	14.071,87	1.560,29	23.432,24

FONTE: SEFAZ-PI / Unidade de Controle Contábil - UNICON / RREO - 6º Bimestre.

ANEXO II - METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Demonstrativo VI. 1 - LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea 'a;,' Portaria STN Nº
575/2007 e Resolução TCE 1.604/2007

R\$ milhares				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC DO EXERCÍCIO (d) = "d" exercício anterior + "c"
2006	226.404,50	431.291,93	-204.887,42	-204.887,42
2007	292.512,93	418.828,41	-126.315,48	-331.202,90
2008	283.965,80	636.892,75	-352.926,95	-684.129,85
2009	284.008,18	648.163,04	-364.154,86	-1.048.284,71
2010	284.014,79	664.056,58	-380.041,80	-1.428.326,51
2011	283.769,55	680.780,26	-397.010,71	-1.825.337,22
2012	283.603,67	696.594,43	-412.990,76	-2.238.327,98
2013	283.400,66	713.175,18	-429.774,52	-2.668.102,49
2014	283.133,77	728.272,71	-445.138,93	-3.113.241,43
2015	283.090,79	740.727,01	-457.636,23	-3.570.877,65
2016	282.985,91	750.609,94	-467.624,03	-4.038.501,68
2017	282.956,77	759.409,24	-476.452,47	-4.514.954,15
2018	282.814,73	767.976,25	-485.161,52	-5.000.115,67
2019	282.979,21	778.651,67	-495.672,46	-5.495.788,13
2020	282.751,41	791.251,11	-508.499,69	-6.004.287,82
2021	282.771,37	801.565,06	-518.793,68	-6.523.081,51
2022	282.827,34	805.926,98	-523.099,63	-7.046.181,14
2023	282.805,93	810.452,58	-527.646,65	-7.573.827,79
2024	282.758,99	812.837,42	-530.078,43	-8.103.906,22
2025	282.617,06	816.635,49	-534.018,44	-8.637.924,66
2026	282.729,68	816.032,38	-533.302,70	-9.171.227,36
2027	282.964,40	814.781,78	-531.817,38	-9.703.044,74
2028	283.608,37	820.225,20	-536.616,83	-10.239.661,57
2029	283.527,48	822.950,08	-539.422,60	-10.779.084,17
2030	283.525,64	827.014,98	-543.489,33	-11.322.573,50
2031	283.601,82	828.553,28	-544.951,46	-11.867.524,97
2032	283.517,76	827.386,61	-543.868,85	-12.411.393,82
2033	283.718,36	829.353,86	-545.635,50	-12.957.029,31
2034	283.678,45	828.829,84	-545.151,39	-13.502.180,70
2035	283.696,19	828.728,98	-545.032,80	-14.047.213,50
2036	283.594,13	827.436,34	-543.842,21	-14.591.055,71
2037	283.649,12	830.499,15	-546.850,02	-15.137.905,73
2038	283.433,87	834.041,87	-550.608,00	-15.688.513,73
2039	282.847,94	835.629,29	-552.781,35	-16.241.295,07
2040	282.610,67	838.832,99	-556.222,32	-16.797.517,40
2041	281.998,71	839.427,04	-557.428,34	-17.354.945,73
2042	281.345,62	834.396,58	-553.050,96	-17.907.996,69

FONTE: SEFAZ-PI / Unidade de Controle Contábil - UNICON / RREO - 6º Bimestre.